PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.099, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *VIAÇÃO APUCARANA LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *VIAÇÃO APUCARANA LTDA* ,estabelecida nesta cidade à Rua Capitão do Mato n. 07, isncrita no CGC/MF sob n. 75.739.797/0001-42, as seguintes áreas de terras:

a) - Uma área de terras medindo 1.499,98 metros quadrados, denominada lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4, destacado do lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote n. 191/D/12-E/F/17-195/A/1-B/5, no rumo SE 64.40'NW, medindo 50,00 m, deste ponto, confrontando com o lote n. 195-A, no rumo NE 25.20'SW, medindo 30,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/3, no rumo NW 64.40'SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25.20'NE, medindo 30,00 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 7548, 7358, 10410 e 10411 no Cartório de registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

b) - Uma área de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, denominada lote n. 4, da Quadra 1, situada no prolongamento do Parque Industrial n. 2, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:" Pela frente com a rua Projetada "D", medindo 50,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 5, medindo 70,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 3, medindo 70,00 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4 e parte do lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/3, medindo 50,00 m", matriculado sob n. 1857 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 400,00 m2, em alvenaria no prazo de 12 (doze) meses;

b) Utilizar a área doada para os fins de instalar o seu escritório, borracharia, oficina mecânica e de funilaria, lavador e pátio para estacionamento dos veículos pertencentes à sua frota.

c) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 14/06/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.898, de 12 de junho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *VIAÇÃO APUCARANA LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *VIAÇÃO APUCARANA LTDA*, estabelecida nesta cidade à Rua Capitão do Mato n. 87, inscrita no CGC/MF sob n. 75.739.797/0001-42, as seguintes áreas de terras:

a) - Uma área de terras medindo 1.499,98 metros quadrados, denominada lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4, destacado do lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote n. 191/D/12-E/F/17-195/A/1-B/5, no rumo SE 64.40'NW, medindo 50,00 m, deste ponto, confrontando com o lote n. 195-A, no rumo NE 25.20'SW, medindo 30,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/3, no rumo NW 64.40'SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutaui e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25.20'NE, medindo 30,00 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 7548, 7350, 10418 e 10441 no Cartório de registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

b) - Uma área de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, denominada lote n. 4, da Quadra 1, situada no prolongamento do Parque Industrial n. 2, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "D", medindo 50,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 5, medindo 70,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 3, medindo 70,00 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4 e parte do lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/3, medindo 50,00 m", matriculado sob n. 1857 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:
a) Edificar a área de 400,00 m2, em alvenaria no prazo de 12 (doze) meses;
b) Utilizar a área doada para os fins de instalar o seu escritório, borracharia, oficina mecânica e de funilaria, lavador e pátio para estacionamento dos veículos pertencentes à sua frota.
c) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao imóvel a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1992

Dr. ANTONIO DRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 913

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 24 / 06 / 1992
FUNCIONARIO